

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/COOUT/SRE
Documento nº 02500.024992/2023-50

Brasília, 2 de maio de 2023.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos
Assunto: Sugere alteração do normativo que trata do processamento eletrônico de outorgas de uso de recursos hídricos
Referência: 02501.000309/2013

Introdução

1. Esta nota técnica apresenta proposta de atualização da Resolução n. 1.939, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos.

Motivação

2. Desde novembro de 2017, a Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – SRE acumulou uma experiência significativa de análise de pedidos de outorga por meio do Sistema Federal de Regulação de Usos - REGLA, tendo sido emitidas 11.870 outorgas e 7.763 declarações de regularidade, totalizando quase 20.000 usos regularizados. Além disso, a SRE tem experiência de 22 anos na avaliação técnica e aprovação das minutas de todos os atos de outorga que foram emitidos pela ANA.

3. A partir dessa experiência, do disposto na Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), no Decreto do Licenciamento 4.0 (Decreto 10.178/2019) e de um amplo processo de discussão envolvendo outras áreas da Agência por meio de consultas dirigidas, consulta interna e 3 oficinas de disseminação e debate das propostas, foi apresentada à Diretoria Colegiada uma proposta de atualização dos normativos de outorga denominada de “Projeto Outorga 4.0”, por meio da Nota Técnica Conjunta n. 4/2022/COOUT/SRE/SAS de 1º de dezembro de 2022 (Documento 02500.062001/2022).

4. O mérito da referida proposta foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 864ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2023. Entretanto, devido à necessidade de atualização do Sistema REGLA, foi determinado que a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI adotasse as providências necessárias visando adaptar o sistema para permitir a implementação da proposta até 03 de julho de 2023.

5. No âmbito do Projeto Outorga 4.0, consta, entre outras, a proposta de enquadramento na classificação de risco “II” do Decreto do Licenciamento 4.0 das finalidades

de consumo humano, criação animal, mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio e irrigação de culturas anuais até 300 ha e culturas perenes até 1.000 ha, ressalvadas as culturas de arroz, cana-de-açúcar e eucalipto. O Decreto estabelece que esses pedidos, por estarem enquadrados na classificação de risco II, deverão ser objeto de decisão no momento da solicitação, ou seja, serão submetidos à análise e emissão automática dos correspondentes atos.

6. Estima-se que, com essa mudança, passarão a ser analisados de forma automática cerca de 600 pedidos por ano, representando uma redução do passivo de pedidos em análise e, conseqüentemente, dos prazos para emissão dos atos, com benefício para os usuários.

7. Em que pese as atualizações do Sistema REGLA para implementação do Projeto Outorga 4.0 como um todo ainda estarem em curso, a versão atual do sistema já realiza a análise de forma parcialmente automática dos pedidos de irrigação até 100 ha, conforme previsto na Resolução ANA nº 1.939/2017 e denominado de processamento eletrônico. E essa mesma versão do sistema também pode adotar o processamento eletrônico nos pedidos de irrigação de culturas anuais até 300 ha e culturas perenes até 1.000 ha, mediante simples alteração de parâmetros pela própria SRE no ambiente administrativo do REGLA (REGLA ADM).

8. Além disso, a versão atual do sistema também está preparada para adotar o processamento eletrônico nos pedidos de consumo humano, criação animal e mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio, também mediante alteração pela SRE no REGLA ADM.

9. Sendo assim, do ponto de vista do Sistema REGLA, já é possível ampliar a quantidade de pedidos que serão objeto de processamento eletrônico, acrescentando os pedidos que serão objeto de emissão automática de outorga no Projeto Outorga 4.0 àqueles que já estão previstos hoje na Resolução 1.939/2017.

10. Entretanto, ainda está em desenvolvimento a funcionalidade de emissão automática dos atos de outorga. Atualmente, os atos de outorga que se enquadram no processamento eletrônico são deliberados e emitidos pela SRE, mediante delegação da Diretoria Colegiada, conforme a Resolução ANA nº 26/2020.

11. Por outro lado, há atualmente um passivo de 1.600 pedidos de outorga em análise na ANA, que tem crescido nos últimos meses e levado à ampliação dos prazos para emissão dos atos, com prejuízo para os usuários.

12. Sendo assim, considerando que a Diretoria Colegiada aprovou o mérito da proposta do Projeto Outorga 4.0 e que a versão atual do Sistema REGLA já está preparada para realizar o processamento eletrônico dos pedidos enquadrados nesse projeto, e visando à diminuição do passivo dos pedidos de outorga em análise e redução dos prazos para emissão dos atos correspondentes, sugere-se que os pedidos de outorga que serão objeto de emissão automática de outorga no Projeto Outorga 4.0 sejam enquadrados de imediato no processamento eletrônico previsto na Resolução 1.939/2017.



Proposta

13. Diante do exposto, segue em anexo proposta de atualização da Resolução ANA nº 1.939/2017 para que os pedidos de outorga que serão objeto de emissão automática de outorga no Projeto Outorga 4.0 sejam enquadrados de imediato no processamento eletrônico

14. Sugere-se que essa proposta seja dispensada de Avaliação de Impacto Regulatório - AIR e Consulta Pública, conforme argumentos apresentados na Nota Técnica Conjunta n. 4/2022/COOUT/SRE/SAS, de 1º de dezembro de 2022 (Documento 02500.062001/2022), e acatados pela Diretoria Colegiada.

15. Recomenda-se, por fim, encaminhar o processo à PFA, para análise dos aspectos jurídicos, e, na sequência, ao Diretor Filipe de Mello Sampaio Cunha para apreciação da Diretoria Colegiada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PRISCYLA CONTI DE MESQUITA
Coordenadora de Outorga

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
MARCO J. M. NEVES
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

